



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 098/2019 - Pregão nº 058/2019

### TERMO DE CONTRATO Nº 112/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE E CESTAS BÁSICAS PARA MUNÍCIPES CARENTES

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 098/2019 – Modalidade Pregão Presencial N.º 058/2019 e de outro Supermercado Boa Esperança Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Supermercado Boa Esperança Ltda**, localizado na Rua Nicolau Scarpa, nº 201, Centro da cidade de Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.335.206/0001-51, representada pelo sócio Sr. Silvonei José Fonseca, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03236338358 DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 015.369.646-03, residente e domiciliado na Rua Maria da Fé, nº 277, Bairro Vila Nova, em Itamonte/MG, CEP 37.466-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 098/2019: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE E CESTAS BÁSICAS PARA MUNÍCIPES CARENTES**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 058/2019, que juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
1	UN	660	ACHOCOLATADO EM PO SOLÚVEL – 400G	NESCAU	R\$5,50	R\$ 3.630,00
3	UN	30	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL DIET - 200G VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	GOLD	R\$14,00	R\$ 420,00
4	UN	660	AÇÚCAR CRISTAL - 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MONTE ALEGRE	R\$8,95	R\$ 5.907,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5	UN	50	AÇUCAR REFINADO, EMBALAGEM DE 1 KG	BARRA	R\$2,15	R\$ 107,50
6	UN	40	ADOÇANTE LÍQUIDO - 100ML	ASSUGRIN	R\$2,30	R\$ 92,00
7	CX	40	AGUA MINERAL - COPO DE 200ML- CX C/ 48 UNID.	PASSA QUATRO	R\$21,70	R\$ 868,00
8	UN	50	ÁGUA MINERAL COM GÁS – GARRAFA 510 ML	PASSA QUATRO	R\$1,00	R\$ 50,00
9	UN	660	AGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS	ENGENHO DE SERRA	R\$8,40	R\$ 5.544,00
14	UN	400	ARROZ BRANCO TIPO 1 – 05 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MONTE ALEGRE	R\$11,35	R\$ 4.540,00
16	UN	85	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, CONTENDO 500 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FATIMA	R\$10,99	R\$ 934,15
17	KG	6	AZEITONA VERDE - KILO	CASSINO	R\$15,22	R\$ 91,32
20	UN	40	BATATA PALHA CROCANTE, TEMPERADA E SALGADA UNIFORMEMENTE - PCT 500G	TROPICAL	R\$7,20	R\$ 288,00
22	PC	340	BISCOITO DE POLVILHO ISENTO DE GLÚTEN - 200 GRAMAS	VALE D'OURO	R\$4,75	R\$ 1.615,00
27	PC	80	BISCOITO SEQUILHO DE LEITE CONDENSADO - MÍNIMO DE 350G	VALE D'OURO	R\$5,50	R\$ 440,00
28	PC	160	BOLACHA TIPO SALPETE - 200G	SALPETE	R\$2,39	R\$ 382,40
29	PC	30	BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE, COM RECHEIO CREMOSO (TIPO SONHO DE VALSA), PACOTE COM 1KG	SONHO DE VALSA	R\$32,25	R\$ 967,50
30	UN	860	CAFÉ EM PÓ TIPO 1 – 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SUL DE MINAS	R\$6,15	R\$ 5.289,00
32	UN	50	CANELA EM PAU – 10G, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KI FLOR	R\$1,18	R\$ 59,00
33	UN	65	CANELA EM PÓ – 10G, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KI FLOR	R\$1,18	R\$ 76,70
47	UN	60	CESTA BÁSICA CONTENDO: 04 KG DE ARROZ, 02 KG DE AÇUCAR, 02 KG DE FEIJÃO, 01 KG DE SAL, 300 G DE TEMPERO, 500 G DE FUBÁ, 500 G DE MACARRÃO, 01 ÓLEO DE SOJA - 900 ML, 01 UN EXTRATO DE TOMATE 350 G, 250 G DE PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 04 RL PAPEL HIGIENICO	MARCAS: MONTE ALEGRE MONTE ALEGRE DIVINO SÓ SAL CHEIRO DA TER KI FLOR DON SAPORE LEVE QUERO	R\$38,90	R\$ 2.334,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

				CAM.DA ROÇA ZAPEL		
48	UN	65	CESTA BÁSICA CONTENDO: 05 KG DE ARROZ, 05 KG DE AÇUCAR, 03 KG DE FEIJÃO, 01 KG DE SAL, 500 G DE TEMPERO, 01 KG DE FUBÁ, 01 KG DE MACARRÃO, 02 UN ÓLEO DE SOJA - 900 ML, 02 UN EXTRATO TOMATE 350 G, 500 G PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 4 RL PAPÉL HIGIÊNICO.	MARCAS: MONTE ALEGRE MONTE ALEGRE DIVINO SÓ SAL CHEIRO DA TER KI FLOR DON SAPORE LEVE QUERO CAM.DA ROÇA ZAPEL	R\$57,50	R\$ 3.737,50
49	UN	120	CESTA BÁSICA CONTENDO: 10 KG DE ARROZ, 05 KG DE AÇUCAR , 03 KG DE FEIJÃO, 01 KG DE SAL, 500 G DE TEMPERO, 01 KG DE FUBÁ, 01 KG DE MACARRÃO, 02 UN ÓLEO DE SOJA - 900 ML, 02 UN EXTRATO TOMATE 350 G, 500 G PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 04 RL PAPEL HIGIÊNICO	MARCAS: MONTE ALEGRE MONTE ALEGRE DIVINO SÓ SAL CHEIRO DA TER KI FLOR DON SAPORE LEVE QUERO CAM.DA ROÇA ZAPEL	R\$68,40	R\$ 8.208,00
50	UN	12	CHA MATE CAIXA DE 250G	SIAMAR	R\$5,50	R\$ 66,00
51	UN	40	CHOCOLATE GRANULADO TRADICIONAL PC C/ 500G	DORI	R\$6,90	R\$ 276,00
53	UN	160	COMPOSTO ALIMENTAR EM PÓ – 400G, SOLÚVEL, SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MAITÁ	R\$3,05	R\$ 488,00
62	UN	400	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU TIPO 1, PACOTE CONTENDO 01 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SANTO GRANO	R\$2,39	R\$ 956,00
63	UN	660	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	DIVINO	R\$3,99	R\$ 2.633,40
64	UN	155	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 10 G.	FERMIX	R\$0,98	R\$ 151,90
67	UN	52	FUBÁ DE MILHO BRANCO, CONTENDO 01 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SÃO LOURENÇO	R\$4,98	R\$ 258,96



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

69	UN	65	GELEIA DE MOCOTO SABOR NATURAL, COM NO MÍNIMO DE 180 G.	PREDILECTA	R\$3,28	R\$ 213,20
72	LT	6.660	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, COM 1 LITRO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA.	ITAGIL	R\$3,70	R\$ 24.642,00
79	UN	130	MAIONESE COM 0% GORDURA TRANS, COM VITAMINA E, EMBALAGEM COM 250 G	HELLMANS	R\$4,30	R\$ 559,00
80	UN	330	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SAL, POTE C/ 200G	SONATA	R\$5,00	R\$ 1.650,00
82	UN	130	MILHO DE PIPOCA PC 500 G - TIPO 01 - GRUPO DURO - CLASSE AMARELA	PEREIRA	R\$1,60	R\$ 208,00
85	UN	120	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE ARROZ, INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM SACHÊ COM E NO MÍNIMO 230 G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	NUTRIBON	R\$3,18	R\$ 381,60
86	UN	50	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE AVEIA, ACONDICIONADO EM SACHÊ COM E NO MÍNIMO 230 G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	NUTRIBON	R\$3,18	R\$ 159,00
87	UN	65	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE MILHO, ENRIQUECIDO POR ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, ACONDICIONADO EM SACHÊ COM E NO MÍNIMO 230 G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	NUTRIBON	R\$3,18	R\$ 206,70
88	KG	65	MORTADELA DEFUMADA KG	PERDIGÃO	R\$17,50	R\$ 1.137,50
89	KG	80	MUSSARELA FATIADA KG	POUSO ALTO	R\$26,00	R\$ 2.080,00
90	LT	660	ÓLEO DE SOJA VEGETAL REFINADO, CONTENDO 900 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	LEVE	R\$3,55	R\$ 2.343,00
91	UN	50	ORÉGANO DESIDRATADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE RESISTENTE, CONTENDO 30G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	HIKARI	R\$2,48	R\$ 124,00
92	DZ	100	OVOS DE GALINHA TIPO A, CASCA LISA, BRANCO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 15 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	ABC	R\$4,50	R\$ 450,00
93	UN	20	PAO DE FORMA INTEGRAL, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G	NUTRIPÃO	R\$5,78	R\$ 115,60
94	UN	130	PAO DE FORMA, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G	NUTRIPÃO	R\$3,55	R\$ 461,50
96	KG	660	PÃO DOCE, TIPO BANANINHA, PESO MÉDIO 60G CADA. FRESCO E ASSADO NO PONTO.	BANANINHA	R\$12,95	R\$ 8.547,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

97	KG	100	PÃO DOCE COM CREME, PESO MÉDIO 90G CADA. FRESCO E ASSADO NO PONTO.	CREMOSO	R\$13,40	R\$ 1.340,00
98	KG	2.660	PÃO FRANCÊS, PESO MÉDIO 50G CADA. FRESCO E ASSADO NO PONTO.	FRANCES	R\$12,00	R\$ 31.920,00
100	UN	80	REFRIGERANTE DE COLA 2 LITROS	COCA-COLA	R\$6,95	R\$ 556,00
101	UN	30	REFRIGERANTE DE COLA ZERO AÇUCAR, 2LITROS	COCA-COLA	R\$6,95	R\$ 208,50
103	UN	20	REFRIGERANTE DE GUARANÁ ZERO AÇUCAR 2 LITROS	MANTIQUEIRA	R\$3,60	R\$ 72,00
105	UN	120	SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM DE 01 KG. PRAZO DE VALIDADE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SO SAL	R\$1,05	R\$ 126,00
113	UN	25	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, SABOR BAUNILHA, CHOCOLATE OU MORANGO, LATA DE 400 G	SUSTAIN	R\$29,99	R\$ 749,75
115	UN	50	VINAGRE BRANCO – FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E VINHO BRANCO, CONTENDO 750 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FORTALEZA	R\$1,20	R\$ 60,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 128.721,68** (CENTO E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** 3.1- Fornecimento:

3.1.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura;

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE  
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80  
Endereço: Praça Amador  
Guedes, nº 165  
CEP: 37464-000  
Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL-  
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40  
Endereço: Rua Manoel  
Carneiro, nº 534,  
Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85  
Endereço: Rua Engenheiro  
Paulo Franco da Rosa, nº 304  
CEP: 37464-000  
Centro de Itanhandu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura serão as específicas do exercício de 2019.

- 25 – 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 38 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 47 – 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 60 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 82 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 88 – 02.03.00.06.181.0009.2118.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 92-02.03.00.06.181.0009.2119.3.3.90.30.00 /Material de Consumo
- 113 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 119– 02.04.02.08.243.0014.2029.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 130 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 137 –02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 138- 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 147 –02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 153 –02.04.03.08.244.0012.2023.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
- 157 – 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 162- 02.04.03.08.244.0013.2026.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 166- 02.04.03.08.244.0014.2027.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 198 – 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 215 – 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 223 – 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 241 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 249 – 02.06.00.27.813.0019.2049.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 257 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 266 – 02.07.01.10.122.0020.2053.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 307 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 309 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
- 325 – 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 351 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 362 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 410 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 423 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 432 – 02.07.01.10.306.0025.2071.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
- 437 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 470 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 477 – 02.09.03.12.306.0031.2093.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 486 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 503 – 02.09.03.12.363.0032.2094.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 518 – 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 530 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 553 – 02.09.03.12.366.0030.2092.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 566 – 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 578 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 601 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 621 – 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 629 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 634 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:-** Da Execução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**8.1** - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

**8.2** - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

**8.3** - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

**8.4** - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:-** Compete a CONTRATANTE:

**9.1** - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

**9.2** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Compete ao CONTRATADO:

**10.1** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

**10.2** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**10.3** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**10.4** - Observar os prazos estipulados.

**10.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

**10.6** - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**10.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

**10.8** - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

**10.9** - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

**10.10** - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

**10.11** - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**10.12** - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Penalidades

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.7 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 02 de Setembro de 2019.*

**CONTRATANTE**  
**Evaldo Ribeiro de Barros**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**  
**Silvonei José Fonseca**  
**SUPERMERCADO BOA ESPERANÇA LTDA**

**ASSESSOR JURÍDICO**  
**Gustavo Levenhagem Moura**  
**OAB/MG.**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_